



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de outubro de 2020.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 37, de 16 de outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a

declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27, de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020, nº 31, de 11 de julho de 2020, nº 34, de 06 de agosto de 2020, nº 35, de 07 de agosto de 2020 e o nº 36 de 05 de outubro de 2020;

**CONSIDERADO** o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de outubro de 2020.

**Atos do Executivo**

**CONSIDERANDO** as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Princesa Isabel foi classificado com abandeira laranja;

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias.

**DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, fica terminantemente proibida a partir do dia 17 de outubro de 2020, a denominada “FEIRINHA”, localizada a Rua Tenente Oliveira e Rua São Roque, Centro, Princesa Isabel, devido o retorno da Feira Livre, que voltará a ser realizada regularmente todos os sábados, apenas para feriantes residentes no Município de Princesa Isabel.

Parágrafo único – Não será permitido nenhum tipo de comercialização, nas calçadas ou via pública da Rua Tenente Oliveira e Rua São Roque, Centro, deste Município, os proprietários de hortifrutes localizados naquele logradouro, deverão limitar suas atividades ao interior de suas dependências.

Art. 2º A fiscalização das determinações contidas neste e nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29 de 30 de junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020, nº 35 de 07 de agosto de 2020 e o 36 de 05 de outubro de 2020, serão realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da equipe da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, da equipe das barreiras móveis, do DEMUTRAN, da Polícia Militar do

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 16 de outubro de 2020.

**Atos do Executivo**

Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o seu descumprimento incorrerá na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 3º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 16 de outubro de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito